

RESOLUÇÃO Nº 9/89

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de reduzir o fluxo de processos e ampliar a disponibilidade de tempo e espaço para reflexão e discussão dos assuntos acadêmicos de maior relevância,

RESOLVE

Delegar competência aos órgãos abaixo citados para exercerem as funções a seguir relacionadas.

1- Conselho Técnico de Pós-Graduação:

- credenciar professores para atuarem no campo da pós-graduação;
- decidir sobre a denominação, funcionamento, extinção e distribuição de disciplinas de pós-graduação;
- apreciar, propor e acompanhar convênios relativos ao oferecimento de cursos de pós-graduação "latu sensu" e de tutoria a distância, incluindo os oferecidos pela própria U.F.V.

2- Conselho Técnico de Graduação:

- decidir sobre a denominação, funcionamento, extinção e distribuição de disciplinas de graduação;
- designar membros do corpo docente para comporem a comissão orientadora do 1º Ciclo de Estudos, estabelecendo critérios para a escolha dos membros e para definição dos mandatos;
- deliberar sobre a reativação de matrículas nos cursos de graduação, observadas as normas baixadas pela CEPE;
- deliberar sobre concessão de matrículas fora do prazo, substituição de disciplinas nos currículos, aproveitamento de créditos, transferências internas e externas, matrículas de portadores de curso superior, limites de créditos para matrículas, prorrogação de prazo para conclusão de curso, situações de estudantes/convênio e questões atinentes a pré ou co-requisito.

3- Conselho Técnico de Pesquisa:

- aprovar projetos e programas de pesquisa conduzidos pelos docentes e técnicos da U.F.V., submetendo-os à CEPE, para conhecimento.

4- Conselho Técnico de Extensão:

- aprovar, registrar e coordenar todas as atividades de extensão e eventos programados no âmbito da U.F.V.

5- Diretoria de Registro Escolar:

- preparar e submeter à CEPE, para aprovação final, o Calendário Escolar, com a necessária antecedência.

6- Assessoria de Assuntos Internacionais:

- estabelecer contatos externos e submeter à CEPE a celebração de acordos e convênios interinstitucionais, para fins de apreciação.

7- Pró-Reitoria Acadêmica:

- aprovar as solicitações relativas a treinamento de docentes e técnicos de nível superior, ouvidos os Colegiados competentes e ressalvado o que dispõe a Resolução nº 10/88, do Conselho Universitário, bem como o parágrafo 5º do artigo 53 do Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente.

Estabelecer que todas as decisões deverão ser submetidas à Pró-Reitoria Acadêmica, para conhecimento e coordenação, junto aos órgãos de execução, ou encaminhamento aos órgãos superiores, para nova avaliação, conforme o caso.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 4 de agosto de 1989. (a)
Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.